



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

CONTRATO Nº 019/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO GENERAL MAYNARD, E, DO OUTRO, A EMPRESA FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020.

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**, com sede administrativa localizada no endereço na Praça da Matriz, S/N, Bairro Centro, CEP 49.750-000, General Maynard/SE, inscrita no CNPJ: 13.108.899/0001-02, representado neste ato pelo seu Prefeito, o Sr.º Valmir de Jesus Santos, brasileiro, maior e domiciliada neste município de General Maynard, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº 170.100.555-72 e R.G. nº 326814 SSP/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, localizada à Rua Santos Dumond, nº 302, Bairro Centro, na cidade de Pedrinhas/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.157.965/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Ivan Carlos Almeida Santos, CPF nº. 381.059.265-04, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **fornecimento parcelado de material de expediente, para atender as demandas da Prefeitura Municipal (Secretarias), como órgão gerenciador, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução indireta por preço unitário global e o fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os Materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 72.399,00 (setenta e dois mil trezentos e noventa e nove reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PAPEL A4 RESMA COM 500 FLS. CAIXA C/ 10 RESMAS	CXA	200	Datapapel	R\$ 184,00	R\$ 36.800,00
2	ALFINETE PARA MAPA, NIQUELADO COM CABEÇA EM POLIETILENO DE 5 MM (CORES VARIADAS), CAIXA COM 50	CXA	20	Lara	R\$ 2,00	R\$ 40,0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

	UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE					
8	CALCULADORA GRANDE 12 DIGITUS CLA7800B	UND	40	Classe	R\$ 12,50	R\$ 500,00
9	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA MÉDIA, CORPO SEXTAVADO EM CRISTAL, CORES DIVERSAS, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CXA	100	Serelep	R\$ 23,90	R\$ 2.390,00
10	CANETA MARCA TEXTO 12UND.	CXA	100	Master	R\$ 11,70	R\$1.111,70
14	COLA BRANCA LIQUIDA PARA PAPEL NÃO TOXICA 90 G	UND	100	Bambini	R\$ 1,00	R\$ 100,00
15	COLA BRANCA PVA, NÃO TÓXICA 1KG	UND	100	New Magic	R\$ 11,80	R\$ 1.180,00
16	COLA DE BASTÃO 20G	UND	300	Master	R\$ 0,70	R\$ 210,00
17	COLA DE ISOPOR 500G	UND	100	Bambini	R\$ 8,00	R\$ 800,00
18	COLA QUENTE FINA, 1º QUALIDADE, NÃO TÓXICA, COM ADERÊNCIA E COLAGAM FIRME, COMPOSIÇÃO:POLIVINIL PIRROLIDONE. PCT DE 1KG.	KG	100	Classe	R\$ 33,50	R\$ 3.350,00
19	COLA QUENTE GROSSA, 1º QUALIDADE, NÃO TÓXICA, COM ADERÊNCIA E COLAGAM FIRME, COMPOSIÇÃO:POLIVINIL PIRROLIDONE. PCT 1KG.	KG	100	Classe	R\$ 33,50	R\$ 3.350,00
20	EMBORRACHADO 40X95CM EVA 3mm	FOLHA	100	lbel	R\$ 1,20	R\$ 120,00
21	EMBORRACHADO 60X40 EVA 1,2 mm	UND	100	lbel	R\$ 1,45	R\$145,00
22	ENVELOPE 260X360	UND	300	Scrity	R\$ 0,25	R\$ 75,00
29	EXTENSÃO ELÉTRICA COM 10 M COM 3 TOMADAS COMPATÍVEIS COM O NOVO PADRÃO	UND	20	Daneve	R\$ 25,00	R\$ 500,00
36	FOLHA DE ISOPOR 1,0MX0,50M. 3CM	UND	100	Isotermica	R\$ 2,20	R\$ 220,00
37	GARRAFA TERMICA CAPACIDADE DE 1000 ML, REVESTIMENTO EXTERNO EM PLASTICO, AMPOLA DE VIDRO, TAMPAROSQUEAVE	UND	15	Invicto	R\$ 22,80	R\$ 342,00
38	GARRAFA TÉRMICA AÇO INOX CAPACIDADE DE 2000 ML	UND	15	Invicto	R\$ 87,50	R\$ 1.312,00
44	GRAMPO PLÁSTICO MACHO/FÊMEA (OU TIPO ROMEU E JULIETA) PARA PAPEL Nº1, CAIXA COM 50 GRAMPOS	CXA	30	Iara	R\$ 9,00	R\$ 270,00
45	JOGO EDUCATIVO ALFABETO MÓVEL , EM E.V.A	UND	20	Xalingo	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
46	JOGO EDUCATIVO FORMAS GEOMÉTRICAS	UND	20	Xalingo	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
47	JOGO EDUCATIVO QUEBRA-CABEÇA MDF	UND	20	Xalingo	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
49	LAPISEIRA, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO CARGA 0,5MM, COM PRENDEDOR, PONTA E ACIONADOR DE METAL COM BORRACHA	UND	50	Japan	R\$ 2,70	R\$ 135,00
50	LIVRO ATAS 200FLS MARGEM	UND	30	São Domingos	R\$ 15,00	R\$ 450,00
54	PAPEL CARTÃO 48X66CM DUPLEX 20 FOLHAS	PCTE	100	Vmp	R\$ 16,50	R\$ 1.650,00

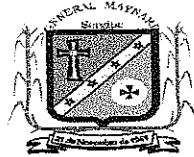


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

56	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE, COM 45CM X 25CM	ROL	300	Vmp	R\$ 0,84	R\$ 252,00
60	PAPEL KRAFT 60X96 PARDO FOLHA	UND	300	Vmp	R\$ 0,80	R240,00
66	PASTA CLASSIFICADORA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO	UND	100	Delfto	R\$ 1,65	R\$ 165,00
69	PASTA PLÁSTICA EM L TRANSPARENTE, TAMANHO OFÍCIO COM 10 UNIDADES.	PCT	100	Acp	R\$ 6,70	R\$ 670,00
71	PASTA SANFONADA C/ MÚLTIPLAS 12 DIVISÓRIAS TAMANHO GRANDE	UND	100	Acp	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
72	PEN DRIVE COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 16GB	UND	20	Scandisk	R\$ 22,00	R\$ 440,00
73	PERFURADOR DE PAPEL METAL 837 P/ 15 FLS	UND	20	Master print	R\$ 12,00	R\$ 240,00
75	PINCEL PARA PINTURA ESCOLAR Nº 10	UND	200	Castelo	R\$ 2,00	R\$ 400,00
76	PISTOLA COLA QUENTE GROSSA PONTA METÁLICA	UND	20	Classe	R\$ 28,00	R\$ 560,00
78	PRANCHETA EM ACRÍLICO, TAMANHO OFÍCIO	UND	100	Acrimet	R\$7,43	R\$ 743,00
79	RÉGUA TRANSP 30CM CRISTAL	UND	300	Acrimet	R\$ 0,59	R\$ 177,00
80	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA EM AÇO INOX, COM 12/13CM	UND	350	Jocar	R\$ 2,00	R\$ 700,00
81	TESOURA POP 21CM	UND	75	Brw	R\$ 8,00	R\$ 600,00
82	TINTA GUACHE 250 ML	UND	100	Acrilex	R\$ 3,70	R\$ 370,00
83	TINTA REAB. P/ MARCADOR PERMANENTE 40ML	UND	100	Jocar	R\$ 5,50	R\$ 550,00
86	RÉGUA TRANSP 50CM CRISTAL	UND	100	Acrimet	R\$ 2,00	R\$ 200,00
87	PAPEL COUCHÊ BRANCO 180G PCT C/ 100 FOLHAS	PCT	100	Off Paper	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
89	PALITO DE CHURRASCO EM MADEIRA 3.5X250MM PCT C/ 100 UND	PCT	100	Theoto	R\$ 4,00	R\$ 400,00
92	PALITO DE PICOLÉ PACOTE C/ 100 UND	PCT	100	Theoto	R\$ 2,90	R\$ 290,00
94	BORRACHA BICOLOR - AZUL E VERMELHA PARA APAGAR TINTA E LÁPIS, COMPOSTA DE BORRACHA NATURAL, BORRACHA SINTÉTICA, CARGAS DE ÓLEO MINERAL, PIGMENTO, ABRASIVO, ACELERADOR E ESSÊNCIA. CAIXA 40 UND	CXA	150	Mercur	R\$ 12,60	R\$ 1.890,00
96	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO TAMANHO A4 NA COR PRETA/AZUL PACOTE C/ 100 UNID.	PCT	50	Piaspiral	R\$ 13,80	R\$ 690,00
98	ELÁSTICO AMARELO pacote com 50G	PCT	20	Mercur	R\$ 2,50	R\$ 50,00
99	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO TAMANHO 14MM CAPACIDADE P/ 100 FOLHAS 100 UNIDADES	PCT	50	Lassame	R\$ 12,85	R\$ 642,50
VALOR TOTAL R\$						R\$ 72.399,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Materiais objeto deste Contrato serão entregues em local designado pela Secretaria Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2020, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
S. Municipal de Administração	16014	2024 - Manutenção Secretaria Municipal de Administração	3390300000 Material de Consumo	10010000 Recursos ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial nº. 11/2020** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard/SE, 18 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
Valmir de Jesus Santos
CONTRATANTE

FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
Ivan Carlos Almeida Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Suzanne dos Santos Ferreira
- II - Marilene dos P. Ramos